



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 022/89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Com observância a manutenção do que ficou estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 16/89, aprovada em 17 de agosto de 1989, fica concedido um aumento aos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Barro na base de 50% (cinquenta por cento), estendendo-se, inclusive, às gratificações dos cargos Comissionados.

§ 1º - Fica concedido um abono de NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos) para o Patrolista, Motorista do Ônibus, das Ambulâncias e da Caçamba e do Gabinete do Prefeito, bem como em favor da Secretaria de Educação, de Finanças, de Administração, Saúde e Chefia de Contabilidade, abono este que não integrará os salários respectivos e perdurará apenas enquanto houver dedicação plena às tarefas que lhes forem confiadas.

§ 2º - Fica concedido um abono de NCZ\$ 60,00 (sessenta cruzados novos) para os Garís da Limpeza Pública e os Guarda-Noturnos, que estiverem prestando serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 1º (primeiro) de novembro do corrente ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 30 de novembro de 1989.

Onofre Batista dos Santos  
Onofre Batista dos Santos  
Presidente.

Francisco de Assis de Souza  
Francisco de Assis de Souza  
1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.  
Barro-Ce., 30 de novembro de 1989.

Aurílio Cardoso de Lima.  
Prefeito-Municipal.